



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**MARACANAÚ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2505056400100089301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** Companhia de Água e Esgoto do Ceará

**Nome Fantasia:** Cagece

**CPF/CNPJ:** 07.040.108/0001-57

**Endereço de Correspondência:** Rua Desembargador Lauro Nogueira - Nº 1500 - SHOPPINGRIOMAR - PISO E2 - LOJA 247 - Papicu - Fortaleza - CE - 60176-065

**Telefone Institucional:** 0800 275 0195

**E-mail Institucional:** jucilene.paulo@cagece.com.br, jamile.braide@cagece.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **02/07/2025 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/vwn-bkaz-avr>

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** ANTONIO JOSE BEZERRA DO NASCIMENTO - **CNPJ/CPF:** 440.844.633-53

**Endereço:** Rua Paulo Batista dos Santos - 1100 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-160



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**MARACANAÚ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).**

**Relato:**

Relata o consumidor, cliente de número 010117520, que, possui uma residência que permaneceu fechada por determinado período e, ao decidir retomar sua utilização, solicitou à Cagece a religação do fornecimento de água.

Entretanto, após a religação, o consumidor passou a receber faturas com cobrança de esgoto, mesmo não utilizando.

Buscando esclarecimentos, o consumidor dirigiu-se à unidade de atendimento da Cagece, onde foi informado de que a medição e cobrança do serviço de esgoto são realizadas por uma empresa terceirizada, sendo orientado a "procurar os seus direitos", o que demonstra descaso e falta de assistência adequada ao cliente.

Inconformado com a cobrança indevida, e por não reconhecer os valores lançados em suas faturas, o consumidor optou por não efetuar o pagamento. Como consequência, teve o fornecimento de água cortado de forma automática, mesmo diante da controvérsia existente.

Diante da ausência de solução pela concessionária, o consumidor buscou o Procon para intermediação e solução eficaz do problema.

**Pedido:**

- O consumidor requer:
  - O refaturamento das contas emitidas, com exclusão dos valores referentes ao serviço de esgotamento sanitário, uma vez que este não é utilizado pelo consumidor;
  - A suspensão de cobranças futuras indevidas.

Maracanaú/CE, 28 de Maio de 2025 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

Recebido por(assinatura): \_\_\_\_\_

Nome do funcionário/responsável (legível): \_\_\_\_\_